ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.229/91

Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abono salarial de 40% (quarenta por cento) sobre os valores percebidos no mês de dezembro de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo é extensivo aos inativos, aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - Sobre o abono salarial ora concedido não incidirá desconto de qualquer espécie.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 17 DE JANEIRO DE 1.991

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal